



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria de Administração e Finanças

LEI N.º 2.967 DE 02 DE MARÇO DE 1999

QUE CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO O S.C.V. – SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica criado no Município de Agudos, Estado de São Paulo o S.C.V. – Serviço Civil Voluntário, cuja finalidade é especificamente de desenvolver junto aos cidadãos agudenses a prática efetiva de sua cidadania.

ARTIGO SEGUNDO - A participação da comunidade se dará na investida em diversas frentes de trabalho, tais como nas campanhas decorrentes de calamidades públicas, campanhas beneficentes, mutirões, e outras atividades correlatas em que se poderá lançar mão do S.C.V.

§ 1º - Como prevê o projeto a participação é voluntária, não havendo, portanto qualquer tipo de remuneração.

§ 2º - O tempo de participação é indeterminado, cabendo portanto o prazo de trinta (30) dias para eventuais pessoas que queiram se retirar do projeto, fazendo nesse prazo impreterivelmente, a comunicação aos órgãos competentes.

ARTIGO TERCEIRO - A supervisão e coordenação do referido projeto ficará sob a responsabilidade do Fundo Social da Prefeitura Municipal de Agudos, a quem caberá fazer a seleção dos interessados, definindo suas aptidões e acima de tudo traçando os planos de trabalhos e priorizando as reais necessidades.

ARTIGO QUARTO - Como incentivos aos ilustres participantes, sejam eles cidadãos comuns ou entidades representativas, devidamente registradas nos órgãos competentes, fica desde já o Chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a conceder após análise de suas possibilidades, desconto nos pagamentos do I.P.T.U. e I.S.S.Q.N. , se for o caso.

§ Único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal ao regulamentar esta lei, definir os índices de descontos a serem concedidos aos ilustres participantes.

ARTIGO QUINTO - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de março de 1999.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração